



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo N°
20280 /172/ 2017



REGISTRO N°

PROCESSO N°:

Exmo. Sr. Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS
DO
VEREADOR: **CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (PMDB)**

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi encaminhado em plúrio
EM 30.05.17
na 32ª reunião da 1ª sessão
Logo da 14ª Legislatura
Ver. Secretário

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de um **PROJETO DE LEI**, que "ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS)".

CARLOS EDUARDO (MANINHO), vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROJETO DE LEI**, para que apresentas as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê no seu artigo 46º, o direito ao transporte e a mobilidade urbana das pessoas com deficiência, dando ênfase a mobilidade reduzidas das pessoas que são acometidas por alguma deficiência, conforme:

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Acontece que, conforme o bom entendimento do princípio da equidade, buscando a justiça e a igualdade, se deve tratar de maneira igual, os iguais, e de maneira desigual, os desiguais.

Dessa forma, já ciente da dificuldade de locomoção das pessoas com algum tipo de deficiência, não se deixar de reconhecer o presente direito a fim de assegurar o desembarque



preferencial entre paradas obrigatórias.

A preocupação com a pessoa com deficiência, se mostra, ademais, como uma inquietação mundial, ressalvada reiteradamente pela Organização das Nações Unidas – ONU, que obriga os países signatários a regular os direitos e deveres da pessoa com deficiência.

Ainda, como forma de fundamentação, se destaca que conforme o IBGE, no Censo divulgado no ano de 2010, existem no Brasil cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, que empenham-se cada vez mais na luta por concretização de direitos.

Nesse sentido, o presente projeto de lei vai ao encontro das diretrizes e direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência no Brasil, que clamam diariamente por igualdade.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 19 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Vereador Autor (PMDB).



“ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIS ROGÉRIO LINK, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha.

§1º Deve-se respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à proibição de paradas e estacionamentos.

§2º Deve-se respeitar o código de Postura do município de Sapucaia do Sul, no que couber.

Art. 2º Deve-se assegurar aos usuários transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, a segurança e o bem-estar durante o trajeto.

§1º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próxima indicado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo de 30 dias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal